

PROJETO DE LEI N^º 3.501/2004

(Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.^º

O art.18 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Ficam revogados o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o § 2º do art. 2º da Lei nº 5.845, de 6 de dezembro de 1972, os incisos III e IV do art. 8º, o art. 23, os incisos IV e V do art. 33, o parágrafo único do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 78, o parágrafo único do art. 79, o § 2º do art. 81, os arts. 88, 89, o § 3º do art. 91, o parágrafo único do art. 101, os arts. 192, 193, as alíneas "d" e "e" do art. 240 e o art. 251 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o art. 5º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 4º da Lei nº 8.889, de 21 de junho de 1994, os arts. 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.527, de 1997, procedeu a uma ampla reforma do Estatuto do Servidor Público Federal (Lei nº 8.112/90 e legislação complementar). Ao revogar inúmeros dispositivos legais, neles

incluiu o art. 1º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, que tratava das atribuições, impedimentos e prerrogativas dos Procuradores das Autarquias Federais, hoje Procuradores Federais, de acordo com a MP nº 2.229-43, de 2001. Esta emenda visa a suprimir aquela revogação, altamente prejudicial aos membros da carreira responsável pela Representação Indireta da União, nos termos da Lei nº 10.480, de 2002, restabelecendo prerrogativas indispensáveis à sua atuação judicial e extrajudicial.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal - São Paulo